

PROJETO DE LEI 47/2026

“Institui diretrizes para a política municipal de identificação e cadastro de cães e gatos no Município de Ribas do Rio Pardo/MS, e dá outras providências.”

O prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a Política Municipal de Identificação e Cadastro de cães e gatos domésticos no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, com a finalidade de promover:

- I. – a proteção e o bem-estar animal;
- II. – a posse responsável;
- III. – o controle populacional de cães e gatos;
- IV. – o fortalecimento das ações de saúde pública e controle de zoonoses;
- V. – a redução dos casos de abandono, extravio e maus-tratos de animais.

Art. 2º O Poder Executivo deverá implementar programa de identificação eletrônica e cadastro de cães e gatos domésticos, mediante microchipagem ou outro meio tecnológico adequado, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º A identificação eletrônica, quando implantada, deverá utilizar tecnologia compatível com sistemas de identificação por radiofrequência (RFID) ou tecnologia equivalente.

§2º O cadastro poderá conter, entre outras informações consideradas necessárias:

- I. – nome do tutor ou responsável;
- II. – telefone para contato;
- III. – endereço;
- IV. – nome do animal;
- V. – espécie, raça e características do animal;
- VI. – sexo;
- VII. – idade aproximada;
- VIII. – histórico de vacinação e castração, quando disponível.

§3º O tratamento e armazenamento de dados pessoais observarão as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 4º Os animais submetidos a procedimentos de castração promovidos, custeados ou realizados pelo Município poderão, sempre que houver disponibilidade técnica e financeira, ser identificados eletronicamente mediante microchipagem no momento do procedimento



Art. 5º O Poder Executivo poderá adotar mecanismos de integração entre o cadastro municipal e sistemas de identificação eletrônica realizados por clínicas veterinárias, hospitais veterinários, entidades de proteção animal e estabelecimentos particulares, observados padrões técnicos compatíveis, preferencialmente de leitura universal ou tecnologia equivalente que assegure interoperabilidade dos dispositivos.

Art. 6º O Poder Executivo, visando à execução das ações previstas nesta Lei, poderá celebrar convênios, parcerias ou termos de cooperação com:

- I. – clínicas veterinárias;
- II. – universidades;
- III. – organizações da sociedade civil;
- IV. – entidades de proteção animal;
- V. – estabelecimentos veterinários;
- VI. – órgãos públicos estaduais e federais;

Art. 7º As ações decorrentes desta Lei poderão ser desenvolvidas gradualmente, conforme planejamento administrativo, disponibilidade técnica e capacidade operacional do Município.

Art. 8º Para implementação da Política, serão promovidas campanhas educativas sobre:

- I. – posse responsável;
- II. – prevenção de maus-tratos;
- III. – vacinação;
- IV. – controle populacional;
- V. – identificação e cadastro de animais domésticos.

Art. 9º A eventual regulamentação desta Lei definirá:

- I. – critérios técnicos para identificação eletrônica;
- II. – forma de cadastramento;
- III. – procedimentos operacionais;
- IV. – medidas de proteção de dados;
- V. – prioridades de atendimento;
- VI. – padrões técnicos de interoperabilidade e integração entre sistemas públicos e privados de identificação eletrônica animal;
- VII. – demais normas necessárias à execução da política pública.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir diretrizes para a Política Municipal de Identificação e Cadastro de Cães e Gatos no Município de Ribas do Rio Pardo, promovendo ações voltadas ao controle populacional, à proteção e ao bem-estar animal, bem como ao fortalecimento das políticas públicas de saúde e segurança da população.

A identificação individual de cães e gatos, aliada à manutenção de um cadastro atualizado, constitui importante instrumento de gestão pública, permitindo ao Poder Público conhecer a realidade da população animal existente no município, planejar campanhas de vacinação, castração e educação para a guarda responsável, além de facilitar a localização dos tutores em casos de abandono, perda, acidentes ou ocorrências envolvendo animais.

A medida também contribui para a redução do abandono e dos maus-tratos, uma vez que possibilita maior responsabilização dos proprietários e tutores, fortalecendo a conscientização sobre os deveres inerentes à posse responsável. Ademais, o cadastro municipal servirá como ferramenta de apoio às ações de vigilância em saúde, especialmente no monitoramento e prevenção de zoonoses.

O crescimento da população de animais domésticos nos centros urbanos demanda a implementação de políticas públicas modernas e eficientes, capazes de conciliar o bem-estar animal com a saúde pública e a organização urbana. Nesse contexto, a criação de diretrizes para identificação e cadastramento representa medida preventiva e educativa, alinhada aos princípios da proteção animal e do interesse coletivo.

Importante destacar que o projeto estabelece diretrizes gerais para a atuação do Poder Público Municipal, permitindo que sua regulamentação e implementação ocorram de forma gradual, observadas as disponibilidades orçamentárias e administrativas do Município.

Diante dos relevantes benefícios sociais, sanitários e ambientais decorrentes da proposta, espera-se contar com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, em benefício da população e dos animais do Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

RIBAS DO RIO PARDO/MS, 12 de Junho de 2026

Policia! Christoffer
1º Secretário(a)

